



TERMO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O ITAÚ UNIBANCO S/A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, CEP. 30.180-143, representado neste ato pelo seu **Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho**, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bairro Jabaquara, São Paulo/SP, CEP. 04.344-902, **neste ato representado por seus procuradores Debora Cristina Loenert Floriano e Marco Antônio Brandão**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, da Resolução TJMMG nº 144/2014e em conformidade com o **Processo de Licitação nº 01/2023, modalidade Pregão Presencial n.º 06/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de espaço físico para a instalação, manutenção e operação de 1 (um) posto de atendimento eletrônico – PAE do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, que será localizado no andar térreo, em vão ao lado do Auditório, na forma prevista no item 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato nº 06/2023.
- 1.2. Este termo de cessão de uso vincula-se ao Processo Licitatório n. 01/2023, Pregão Presencial n. 06/2023, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO E FINALIDADE DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A descrição da solução como um todo, consiste na prestação de serviços de autoatendimento bancário a ser realizada em Terminal Eletrônico do Itaú Unibanco S/A, conectado via internet ou outro meio digital com a Central da instituição bancária, a ser instalado no andar térreo do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, que permite que o correntista (servidor, terceirizado e/ou outros) realize o maior número de serviços disponíveis fornecidos pelo banco, conforme item 2.2.4 do Contrato nº 06/2023, sendo uma solução adotada para agilizar atendimentos e desafogar as agências físicas.
- 2.2. A finalidade é proporcionar maior comodidade e aumentar a segurança ao utilizar os serviços do caixa eletrônico aos servidores correntistas do ITAÚ UNIBANCO S/A e aos demais colaboradores que utilizam dos serviços da instituição bancária, o que evitará a perda de tempo com deslocamento ao terminal mais próximo do edifício.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Constituem obrigações do CEDENTE:

3.1.1. Ceder ao CESSIONÁRIO o uso das áreas descritas na Cláusula Primeira;

3.1.2. Informar ao CESSIONÁRIO fatos que interfiram na ocupação e uso das áreas cedidas;

3.1.3. Permitir o acesso livre aos empregados do CESSIONÁRIO, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

3.1.4. Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, acesso às dependências do CEDENTE, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias para o funcionamento do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE);

3.1.5. Nomear preposto para gestão deste instrumento;

3.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CESSIONÁRIA;

3.1.7. Proporcionar a CESSIONÁRIA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

4.1.1. Prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste Termo de cessão de uso, bem como naquelas previstas no Contrato nº 06/2023, observadas ainda as disposições legais e regulamentares vigentes, além de garantir o atendimento, por meio de Posto de Atendimento Eletrônico aos servidores, autoridades e visitantes do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais;

4.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, o Posto de Atendimento Eletrônico, quando se verificar defeitos e inoperância;

4.1.3. Coibir a permanência de seus funcionários sem crachás e em horários ou locais estranhos aos definidos na cessão;

4.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar ao CEDENTE ou a terceiro sem razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

4.1.5. Arcar com despesas correntes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CEDENTE;

4.1.6. Comunicar à fiscalização do CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços sem qualquer ônus ao CEDENTE;

4.1.8. Desenvolver suas atividades em dias de expediente, no mínimo durante o horário de expediente bancário;

4.1.9. Responsabilizar pela higienização especial do equipamento do posto de atendimento eletrônico – PAE do BANCO;

4.1.10. Indenizar o CEDENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o CEDENTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CESSIONÁRIA;

4.1.11. Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso;

- 4.1.12. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do CEDENTE, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 4.1.13. Saber que a inadimplência da CESSIONARIA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da CESSIONARIA com o CEDENTE em relação a essas obrigações;
- 4.1.14. Manter durante a cessão de uso, as condições de regularidade exigidas no Processo de Licitação nº 01/2023, modalidade Pregão Presencial nº 06/2023, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CEDENTE;
- 4.1.15. Conservar e manter as áreas objeto da presente Cessão como se suas fossem, comprometendo-se a realizar todas as medidas necessárias ao seu bom uso, preservando os espaços cedidos;
- 4.1.16. Cumprir as normas de segurança e vigilância e outras posturas estaduais e/ou municipais, e normas expedidas pelo CEDENTE;
- 4.1.17. Informar imediatamente ao CEDENTE qualquer fato que implique descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- 4.1.18. Designar preposto para a prática dos atos necessários à execução, prorrogação ou alteração deste instrumento;
- 4.1.19. Providenciar a desocupação das áreas cedidas, findo o prazo da Cessão ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e adequadas de uso e funcionamento;
- 4.1.20. Indenizar o CEDENTE por danos comprovadamente causados à edificação, a seus equipamentos e instalações, mesmo em caso de desgaste decorrente de seu uso regular, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução TJMMG n. 144/14;
- 4.1.21. Observar o horário de funcionamento do prédio para o exercício de suas atividades, estabelecido pelo gestor competente, sem prejuízo ao atendimento de especificidades de funcionamento ou excepcionalidade previamente informadas pelo CESSIONÁRIO;
- 4.1.22. Evitar o desperdício de energia elétrica e de água, compatibilizando seus equipamentos e instalações a eventual programa de conservação de energia e de água do CEDENTE;
- 4.1.23. Limitar o uso dos espaços cedidos ao estipulado neste instrumento, sem se desvincular de sua finalidade;
- 4.1.24. Permitir o acesso aos servidores do CEDENTE designados para realização de vistorias, limpeza e/ou manutenção básica de instalações nas áreas objeto deste instrumento;
- 4.1.25. Não sublocar ou ceder a terceiros as áreas cedidas;
- 4.1.26. Observar a prévia necessidade de autorização do CEDENTE para realização de qualquer alteração na estrutura física das áreas ou nas características do prédio, inclusive instalar máquinas e equipamentos elétricos, nos termos previstos na cláusula sétima;
- 4.1.27. Fazer cumprir por seus prepostos e funcionários as instruções do Diretor Administrativo ou outro gestor competente;
- 4.1.28. Manter a área cedida permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo seu pessoal instruído quanto ao emprego dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da presente Cessão inicia-se retroativamente a partir de 13/07/2023 encerrando-se em 03/05/2028, vedada a prorrogação, tendo em vista o limite máximo de vigência de 60 meses do Contrato nº 06/2023, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DOS CUSTOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1. O presente termo de cessão está vinculado ao Contrato nº 06/2023, decorrente do Processo de Licitação nº 01/2023, modalidade Pregão Presencial nº 06/2023, não sendo necessário o pagamento de valor adicional, além dos previstos no contrato.

6.2. Todas as despesas envolvidas com a instalação e manutenção do caixa eletrônico serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, inclusive qualquer recomposição que resulte das intervenções necessárias, quais sejam passagem de cabos, instalação de tubulações, entre outros, em conformidade com o item 2.2.8 da Cláusula Segunda do Contrato nº 06/2023.

6.2.1. Não haverá reembolso de eventuais benfeitorias realizadas, cuja retirada será permitida somente se não causarem danos às áreas cedidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1. O CEDENTE poderá permitir a ampliação ou a diminuição dos espaços físicos cedidos, mediante Termo de Aditamento.

7.2. Outras alterações porventura necessárias nas áreas cedidas serão realizadas mediante prévio ajuste entre os Partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato de Cessão de Uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Por conveniência das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para sua efetivação;

8.1.2. Unilateralmente pelo CEDENTE, na hipótese de descumprimento contratual, após regular processo administrativo, obrigando-se o CESSIONÁRIO pela reparação dos danos e prejuízos comprovadamente causados.

8.1.3. Pela superveniência de motivo que torne materialmente ou formalmente inviável esta Cessão de Uso.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelos descumprimentos contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, após regular processo administrativo, o CESSIONÁRIO ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital do Processo de Licitação nº 01/2023, modalidade Pregão Presencial nº 06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES e/ou pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia desta Cessão de Uso decorrerá da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Militar Eletrônico – DJM-e.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução desta Cessão de Uso.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar/MG, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CEDENTE:

Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

PELO CESSIONÁRIO:

Debora Cristina Loenert Floriano

ITAÚ UNIBANCO S/A

Marco Antônio Brandão

ITAÚ UNIBANCO S/A

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA LOENERT FLORIANO, procuradora do Itaú Unibanco S/A, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO, Presidente do TJMMG**, em 18/09/2023, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO BRANDÃO, procurador do Itaú Unibanco S/A, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA EMÍLIA ROSA MEIRA, Testemunha**, em 25/09/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Testemunha**, em 25/09/2023, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0276804** e o código CRC **7CA6DEB5**.

23.0.000001206-8

0276804v4

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG